



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

A empresa RESENDE DIAGNÓSTICO LTDA apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital do presente pregão eletrônico alegando, em síntese, "o direcionamento da descrição do equipamento para um fabricante", requerendo a alteração dos testes exigidos e do método de controle de qualidade presentes no descritivo, e requerendo ainda a retirada do peso e dimensões do equipamento.

I – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

A impugnação foi encaminhada por e-mail, recebido em 04/04/2024, sendo reconhecida sua tempestividade nos termos do item 4.1 do Edital.

Analisados os fundamentos da impugnação, constatamos pela inexistência de irregularidades conforme segue:

1. No que se refere as especificações técnicas, a Lei 14.133 vigente, garante no Art. 40, alínea "a" do inciso V, o atendimento aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, de acordo com as reais necessidades da saúde pública municipal. O que garante que o equipamento, produto ou serviço seja compatível com a real necessidade do órgão.

II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

3. Acerca das alegações de restrição de concorrência feita pela impugnante cabe contextualizar a realidade atual da UPA 24h Oldack Pinheiro de Rezende no qual os principais objetivos operacionais do Pronto Atendimento (PA) do Departamento incluem a triagem rápida dos pacientes, o atendimento ágil e seguro, bem como o aumento da eficiência do departamento e do fluxo de pacientes. Como objetivos complementares, busca-se aprimorar a pontualidade e a qualidade geral do tempo de resposta dos exames, alinhar os protocolos de dor torácica com as diretrizes atuais, reduzir custos por meio de uma prestação de cuidados mais eficiente e ampliar a capacidade geral de triagem de pacientes.

4. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) assume um compromisso sério em agilizar o atendimento dos pacientes e reduzir seu tempo de permanência, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida. Reconhecendo a natureza dinâmica da instituição, cujas necessidades evoluem ao longo do tempo, é crucial que os recursos utilizados sejam adaptados. Diante disso, a equipe está atenta às tecnologias disponíveis e aos recursos necessários, o que motivou a aquisição de um equipamento com as características especificadas no edital.

5. A Administração Pública detém autonomia discricionária na escolha das características do objeto a ser adquirido, de modo a atender suas necessidades e peculiaridades específicas. Os motivos pelos quais foi estabelecida a contratação com as características delineadas no Termo de Referência estão detalhados no ANEXO I do referido edital, o próprio Termo de Referência. Especificamente em seu tópico 4 "DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO". Essas necessidades foram identificadas por uma equipe composta por diversos profissionais que desempenham atividades assistenciais, visando primordialmente a melhoria dos atendimentos prestados pela instituição pautadas nas diretrizes já expostas.

III - DOS ARGUMENTOS DA INTERESSADA

6. A justificativa para a solicitação da contratação de um equipamento capaz de **realizar a dosagem de marcadores cardíacos**, incluindo especificamente a **troponina(Quantitativa)**, é a necessidade de executar o protocolo de dor torácica dentro de um intervalo de tempo predefinido pelas principais instituições. O diagnóstico precoce de infarto agudo do miocárdio requer a realização de exames como o eletrocardiograma (ECG), capaz de identificar alterações características, e a dosagem de marcadores cardíacos, como a troponina, cujos níveis aumentam em casos de lesão do músculo cardíaco.

7. Na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas Oldack Pinheiro de Rezende, há a adoção de um Protocolo de Atendimento de Dor Torácica/Suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), e se faz necessária a implementação de uma plataforma que realize também a dosagem da troponina de maneira eficaz. Essa medida visa garantir que a UPA cumpra os prazos estabelecidos para o atendimento de casos de urgência. Portanto, a solicitação desse teste é justificada pelos benefícios e ganhos que proporcionará.



8. As diretrizes atuais estabelecem prazos máximos para a disponibilidade dos resultados dos exames, sendo crucial para possibilitar um diagnóstico ágil e a implementação imediata do tratamento adequado. A introdução desse equipamento pode reduzir substancialmente o tempo total de resposta e diagnóstico, aumentando, assim, as chances de recuperação para pacientes com suspeita de infarto do miocárdio. As diretrizes da ACCF/AHA (American College of Cardiology/American Heart Association) estipulam que os médicos devem ter acesso aos resultados dos exames em até 60 minutos após a coleta de sangue. Além disso, a NACB (National Academy of Clinical Biochemistry) recomenda uma meta de tempo de resposta de 30 minutos para os resultados da troponina cardíaca (cTnI), ressaltando a importância dos profissionais de saúde em disponibilizar esses resultados o mais rapidamente possível. Essa agilidade na obtenção de informações contribui para a identificação e tratamento precoces do infarto do miocárdio, otimizando, assim, as chances de recuperação dos pacientes.

9. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas Oldack Pinheiro de Rezende conta não apenas com a adoção do Protocolo de Dor Torácica ou Suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), mas também o Protocolo Assistencial para Atendimento de pacientes com suspeita de Acidente Vascular Cerebral (AVC), que requer dosagem de Bioquímica/Eletrólitos além da Troponina. Além disso, os atendimentos no protocolo de Sepsis demandam a dosagem do Lactato e de alguns parâmetros dos gases sanguíneos, entre diversos outros atendimentos que a UPA realiza e necessita dos exames para diagnóstico clínico preciso.

10. A centralização desses diferentes exames em uma única plataforma traz diversos benefícios operacionais e facilita o acesso aos resultados, agilizando o atendimento e o diagnóstico precoce. Isso é particularmente relevante, uma vez que esses procedimentos podem ser realizados por uma variedade de profissionais, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos, sem a necessidade de especialização em laboratório.

11. Além disso, a adoção de uma única plataforma reduz a possibilidade de erros operacionais ou desperdícios, proporcionando uma maior eficiência no funcionamento geral. Essa abordagem promove uma padronização nos processos de aprendizagem, evitando confusões decorrentes do uso de múltiplas plataformas.

IV – DA CONCLUSÃO

12. O desdobramento do princípio da eficiência administrativa em matérias de contratações públicas se manifesta no artigo 11 da Lei de Licitações Lei nº 14.133, que determina que a licitação se destina, entre outras determinações, a “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

13. Dito isso, é importante perceber que os procedimentos licitatórios são voltados à obtenção de proposta mais vantajosa, assim entendida como a proposta que satisfaça adequadamente a necessidade da Administração ao menor custo ao erário.

14. No presente caso, a eventual aquisição de um produto diferente do exposto no ANEXO I do edital, o Termo de Referência não satisfará as necessidades deste conforme exposto. O Tribunal de Contas da União (“TCU”) já determinou, em diversas oportunidades, a necessidade de se observar o princípio da proposta mais vantajosa à Administração, senão vejamos:

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.”

(Acórdão 1286/2007, Plenário)

“Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia”.

(Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário))

15. Desse modo, a eventual aquisição do Produto violaria frontalmente a Constituição Federal, a Lei de Licitações e a jurisprudência consolidada do TCU.

16. Ocorre que as características mencionadas pela administração pública no descritivo em tela não podem ser consideradas irrelevantes para o específico objeto do contrato, pois a intenção da administração deve ser, sobretudo garantir mais qualidade e segurança aos pacientes, oferecendo mais tranquilidade aos atendidos e a seus servidores que contarão com um produto eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UPA24h Oldack Pinheiro de Rezende
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

17. Ante o exposto, resta demonstrada a necessidade de aquisição de um analisador que realize marcadores cardíacos na mesma plataforma que analisa os exames de bioquímica, eletrólitos e hemogasometria.

18. Aceitar um equipamento que seja diferente das especificações fornecidas afronta os princípios que regem as contratações realizadas pela UPA, dentre os quais a seleção da proposta mais vantajosa e o da eficiência.

19. Ressaltamos ainda que, a Lei 14133 que vigora, permite, através do Artigo 41, inciso I, alíneas “a” e “c”, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, sendo ainda possível, com base no inciso III do mesmo artigo, vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Diante-do exposto, INDEFIRO a presente impugnação, mantendo a data de abertura do certame.

Dê-se ciência a empresa impugnante.

Sarzedo, 08 de Abril de 2024.

Ricardo Gualberto Medeiros
Dir. Adm.